



CIRCULAR

N/REFª: 69/2021
DATA: 30/04/2021

Assunto: **Calendário Fiscal – Maio 2021**

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o Calendário Fiscal referente ao mês de Maio de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

CALENDÁRIO FISCAL MAI/21

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

| IMPOSTO | OBRIGAÇÃO | Até ao dia |
|-------------|--|------------|
| IRS | Entrega da Declaração Mensal de Remunerações , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. <i>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i> | 10 |
| TSU | Entrega, via Internet, à segurança social da Declaração de Remunerações pelas entidades contribuintes. <i>(Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i> | 10 |
| IRS/IRC/IVA | Comunicação, via Internet, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)</i> | 12 |
| IVA | Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)</i> | 20 |
| IVA | Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea b), do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)</i> | 20 |
| IRS/IRC | Pagamento, mediante Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (1) <i>(Artigos 98.º do CIRS e 94.º do CIRC)</i> | 20 |
| Selo | Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. <i>(Artigo 44.º do CIS)</i> | 20 |
| TSU | Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i> | 20 |

| | | |
|---------|---|------------|
| IVA | Entrega da Declaração Recapitulativa , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral relativamente às operações do trimestre civil anterior. <i>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)</i> | 20 |
| IVA | Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (1) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)</i> | 25 |
| IVA (2) | Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. (1) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho 437/2020-XXII, do SEAAF)</i> | 25 |
| IRC | Envio, via Internet, da Declaração de rendimentos modelo 22 , e pagamento até ao último dia do mês de junho (2) <i>(Artigos 104.º e 120.º do CIRC e Despacho do SEAAF n.º 133/2021-XXII, de 22-04)</i> | - |
| IRS | Entrega da Declaração Modelo 18 , via Internet, pelas entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial. <i>(Artigo 126.º, n.º 2 do CIRS)</i> | Fim do mês |
| IRS/IRC | Entrega da Declaração de Modelo 30 , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i> | Fim do mês |
| IUC | Liquidação, via Internet, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i> | Fim do mês |
| IMI | Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) , referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. <i>(Artigo 120.º n.º 1 do CIMI)</i> | Fim do mês |

- (1) Foi autorizado o pagamento em prestações, nos termos estabelecidos no artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.
- (2) Foi autorizado o pagamento em prestações, nos termos estabelecidos no artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

Disclaimer – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.